



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
CNPJ:19.325.435/0001-34
camara@camaracampos.rj.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1.0	Objeto.....	02
2.0	Especificações e Quantitativos.....	02
3.0	Das Condições de Execução dos Serviços.....	02
4.0	Das Observações Adicionais.....	04
5.0	Dos Recursos Orçamentários.....	04
6.0	Qualificação Técnica.....	04
7.0	Da visita Técnica.....	05
8.0	Valor Global Estimado.....	05
9.0	Da Condição de Pagamento.....	05
10.0	Das Obrigações da Contratante.....	06
11.0	Da Complementação e Modificação.....	06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
CNPJ:19.325.435/0001-34
camara@camaracampos.rj.gov.br



Termo de Referência

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de Empresa Especializada para Locação de Veículos para atender as necessidades desta Câmara Municipal, sem fornecimento de combustível e motorista, com fornecimento de seguro e manutenção por um período de 08 (oito) meses, para utilização e disponibilização em dias úteis e não úteis, dentro e fora do Município de Campos dos Goytacazes, visando o transporte de Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM I – 06 (seis) VEÍCULO SEDAN EXECUTIVO

I.1. Condições Gerais:

Veículo tipo sedan executivo, 04 portas, com capacidade para 05 (cinco) pessoas.

I.2. Condições Específicas:

Cor: veículo pintado em cor prata, pintura tipo sólida, metálica ou perolizada, no padrão original de fábrica e de linha de produção.

Motor do Veículo: No mínimo 1.4 (litro).

Mecânica: direção hidráulica, câmbio mecânico de cinco marchas à frente e uma à ré

Acessórios/Equipamento mínimo: Ar condicionado, comando elétrico de portas, vidros e travas, sistema de alarme anti-furto, todos equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Todos os veículos locados serão operados por funcionários da Câmara Municipal, devidamente habilitados, e deverão ser entregues juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados;

3.2 - A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

3.3 - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Contratante, a Câmara Municipal se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
CNPJ:19.325.435/0001-34
camara@camaracampos.rj.gov.br



- 3.4 - A empresa **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a Câmara Municipal, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;
- 3.5 - Em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.6 Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a franquia;
- 3.7 - Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a **CONTRATADA** apresentar a Câmara Municipal, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;
- 3.8 - A **CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da CÂMARA MUNICIPAL, desde que não lhe tenha dado causa;
- 3.8.1 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Câmara Municipal, original ou cópia, impresso, digitalizado, por fax ou por e-mail, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Câmara Municipal, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;
- 3.9 - Os veículos requisitados pela Câmara Municipal deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.10 - Na execução dos serviços, o combustível e motorista será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 3.11 - A **CONTRATADA** deverá entregar e manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a Câmara Municipal, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;
- 3.12 - A **CONTRATADA** deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante;
- 3.13 - A **CONTRATADA** deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.
- 3.14 - A **CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
CNPJ:19.325.435/0001-34
camara@camaracampos.rj.gov.br



3.15 - A **CONTRATADA** terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço para disponibilização dos veículos, objeto deste Termo de Referência;

3.16 - A **CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para prestação do serviço, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL;

3.16.1 – Idêntico procedimento estabelecido no item 3.16 acima deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.

3.17 - A **CONTRATADA** deverá manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração do contrato, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.

4. DAS OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

4.1 - Os veículos a serem locados deverão ser de fabricação do ano 2013 ou 2014 em diante, após o certame a empresa vencedora apresentará os veículos para aprovação da **Diretoria Geral**, em até 2 dias úteis;

4.2 – Os veículos locados deverão ser substituídos a cada **08 (oito) meses**, a pedido por escrito, se for o caso de renovação;

4.3 - O objeto de que trata este Certame, após a efetiva contratação, poderá sofrer variações em seu quantitativo, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

4.3.1 - Portanto, a Câmara Municipal poderá requisitar veículos além dos quantitativos previstos nos itens constantes no presente Termo de Referência, visando atender as eventuais necessidades do serviço, bem como deixar de utilizá-los, no todo ou em parte. A **CONTRATADA**, por sua vez, ficará obrigada a atender as requisições que forem feitas neste sentido.

4.4 - Por ocasião da execução do Contrato, será admitida, quando houver necessidade (em decorrência de fato superveniente, devidamente configurado que impossibilite o cumprimento conforme os ditames do Edital), a substituição dos veículos locados ou a serem locados, por outros, de marcas, modelos, diversos daqueles propostos pela **CONTRATADA**, desde que de igual categoria, nacional ou importado, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância da CÂMARA MUNICIPAL com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa correrá pelo código 011220067**2724** relativo ao Programa de Trabalho, Natureza de Despesa **339039**.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
CNPJ:19.325.435/0001-34
camara@camaracampos.rj.gov.br



6.1 - As licitantes deverão apresentar a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto:

6.1.1 - Comprovação de que já executou serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, através de atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa realizou ou está realizando, a contento, serviços de igual teor desta, contendo a identificação dos signatários e obrigatoriamente, a caracterização dos serviços realizados.

6.1.2 - Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, em papel timbrado, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1- A Câmara Municipal poderá requisitar imediatamente após a realização do certame, vista aos veículos para comprovação de sua disponibilidade.

7.2- A Câmara designará funcionário – de seu quadro de pessoal – para realização de vistoria técnica nos veículos da empresa vencedora, que será realizada pela CMCG em até 02(dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, a fim de certificar se a licitante vencedora tem condições de atender a contento as exigências deste Termo.

7.3- A empresa vencedora, quando da vistoria, deverá comprovar fora de no mínimo 03(três) veículos, devidamente regularizados, com no máximo 02(dois) anos, conforme especificação deste termo ,através de cópias autenticadas dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, emitidos pelos Órgão de Trânsito.

7.3.1- para os veículos cujos nomes estiverem registrados como da empresa licitante, a comprovação se dará por meio da documentação do veículo.

7.3.2- já para os veículos locados, apresentação do documento do veículo e cópia do contrato de locação entre a licitante e o locador.

8- VALOR GLOBAL ESTIMADO

8.1 - O Valor global estimado: **R\$ 151.200,00(cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)**

8.2 - No julgamento das propostas será considerado vencedor o Licitante que apresentar proposta comercial com menor preço global. A escolha pelo menor preço global se faz para melhor administração do contrato.

9. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
CNPJ:19.325.435/0001-34
camara@camaracampos.rj.gov.br



9.1 – Pela execução do objeto deste **Termo de Referência**, a CÂMARA MUNICIPAL deverá pagar a contratada à importância total que vier a ser pactuada, em 08(oito) **parcelas iguais e mensais**, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por dois servidores por parte da contratante.

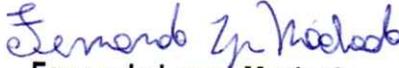
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 – Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários à adequada execução dos serviços;
- 10.2 – Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- 10.3 – Manter com a **CONTRATADA** relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- 10.4 – Não permitir que os veículos locados sejam operados por funcionários inabilitados;
- 10.5 – Fiscalizar a execução do instrumento contratual.
- 10.6 – Receber os veículos locados, de acordo com as ordens de serviços / notificações emitidas.
- 10.7 – Proceder a devolução dos veículos, ao final do contrato e/ou nas alterações contratuais durante a sua vigência.

11. DA COMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO

11.1 – O Contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, a luz da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo considerado integrante do Contrato.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de julho de 2015.


Fernando Lopes Machado
Superintendente Administrativo